

Lei nº619 de 21 de março de 1967

Que altera a escala de padrão de vencimentos do pessoal civil da Prefeitura.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala de padrão de vencimentos do pessoal civil da Prefeitura Municipal de Piedade, prevista no artigo 16 da Lei nº573 de 21 de março de 1966, passar a ser a seguinte:

A - Servente-Porteiro, Operador Técnico e Encarregado da Biblioteca.....	MCR. \$ 105,00
B - Segundo Escrivão.....	117,60
C - Fiscal.....	126,00
D - Professor, e Primeiro Escrivão.....	140,00
E - Encarregado de Seção.....	189,00
F - Chefe de Setor.....	226,80
G - Diretor Geral.....	299,25

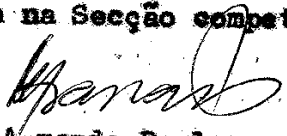
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Paslar

Diretor Geral.